



LEI Nº 944, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retribuição dos cargos em comissão, das funções gratificadas e das demais vantagens, e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As retribuições atribuídas aos cargos em comissão são estabelecidas numa proporção de Vencimento-Base e de Representação, pelos regimes de dedicação exclusiva e tempo integral, definida do seguinte modo:

I – Quando o cargo em comissão for ocupado por quem não é servidor efetivo, o Vencimento-Base corresponderá ao salário mínimo vigente, enquanto que a Representação corresponderá a diferença entre este e o vencimento previsto em Lei para o cargo em comissão ocupado;

II - Quando o cargo em comissão for ocupado por quem já é servidor efetivo, o Vencimento-Base corresponderá ao vencimento do cargo efetivo, enquanto a Representação corresponderá a diferença entre este e o vencimento previsto em Lei para o cargo em comissão ocupado.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados.

Art. 2º. As parcelas correspondentes as Funções Gratificadas, estabelecidas em Lei municipal, são indenizatórias.

Art. 3º. As gratificações e adicionais, seja de que natureza for, de valor mensal ou não, são indenizatórias.

Art. 4º. As verbas indenizatórias, definidas nesta Lei, não integra o patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, observadas as devidas proporcionalidades.





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde e FUNDEB.

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado, por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, 14 de dezembro de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005105849.pdf>
assinado por: idUser 185